

LEI MUNICIPAL Nº 2113 DE 18/03/93
PROJETO DE LEI Nº 2150
“ESTABELECE NORMAS E CRITERIOS PARA A UTILIZAÇÃO
DE MÁQUINAS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PELOS
PROPRIETÁRIOS RURAIS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso decreta:

ARTº 1º - Os produtores agrícolas, que desejarem ser beneficiados com os serviços prestados, através de máquinas, de propriedade do Município, deverão fazer contrato de prestação desses serviços, objetivando o ressarcimento pecuniário relativo ao consumo de combustível e utilização de mão-de-obra.

ARTº 2º - Se for do interesse público, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a compensar o gasto, referido no artº 1º desta Lei, com o recebimento de produtos agrícolas, tais como, legumes, verduras, frutas e grãos, os quais serão distribuídos, gratuitamente, pela Prefeitura, às escolas, instituições de caridade, e até mesmo às pessoas carentes, desde que previamente cadastradas no setor próprio do Município.

ARTº 3º - O Poder Executivo Municipal promoverá, dentro do possível, acordos e campanhas, no sentido de que a produção agrícola, de subsistência, seja comercializada no próprio Município, visando intermediações, e outras despesas, que oneram a aquisição de tais produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Sr. Prefeito Municipal, em época oportuna, encarregado de enviar, à apreciação da Câmara Municipal, projeto de lei, objetivando conceder isenção de tributos municipais, para os pequenos produtores agrícolas do Município, que se dispuserem a abastecer o consumo local.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 18 de Marco de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SECRET.DR.
LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL
PRESIDENTE